



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N. 2.681 de 22 de dezembro de 1961

Cria o município de Boqueirão dos Cochos e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Boqueirão dos Cochos, tendo por sede a atual vila do mesmo nome, elevada à categoria de cidade.

Parágrafo único - O município de Boqueirão dos Cochos compreende o território do distrito do mesmo nome e terá os limites constantes da Lei nº 318, de 7 de janeiro de 1949.

Art. 2º - As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do novo município realizar-se-ão em data fixada pelo Tribunal Eleitoral de acordo com o art. 17, da Lei Estadual nº 321, de 8 de Janeiro de 1949.

Parágrafo único - Será de sete (7) o número de Vereadores à Câmara Municipal do município ora criado.

Art. 3º - Fica extinto o Sub-Comissariado de Polícia do extinto distrito de Boqueirão dos Cochos e criado em seu lugar, o Comissariado de Polícia do novo município.

Art. 4º - Fica mantido o Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do antigo distrito de Boqueirão dos Cochos, respeitados os direitos do atual serventuário.

Art. 5º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 6º - A instalação do novo município, se dará com a posse dos eleitos, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos termos do art. 18 da Lei nº 321, de 8 de janeiro de 1949.



Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa,
22 de Dezembro de 1961; 72ª da Proclamação da República.

[Handwritten signature]

